

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 11

DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DOS CÓDIGOS DE OBRAS, POSTURA E TRIBUTÁRIO, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EM VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

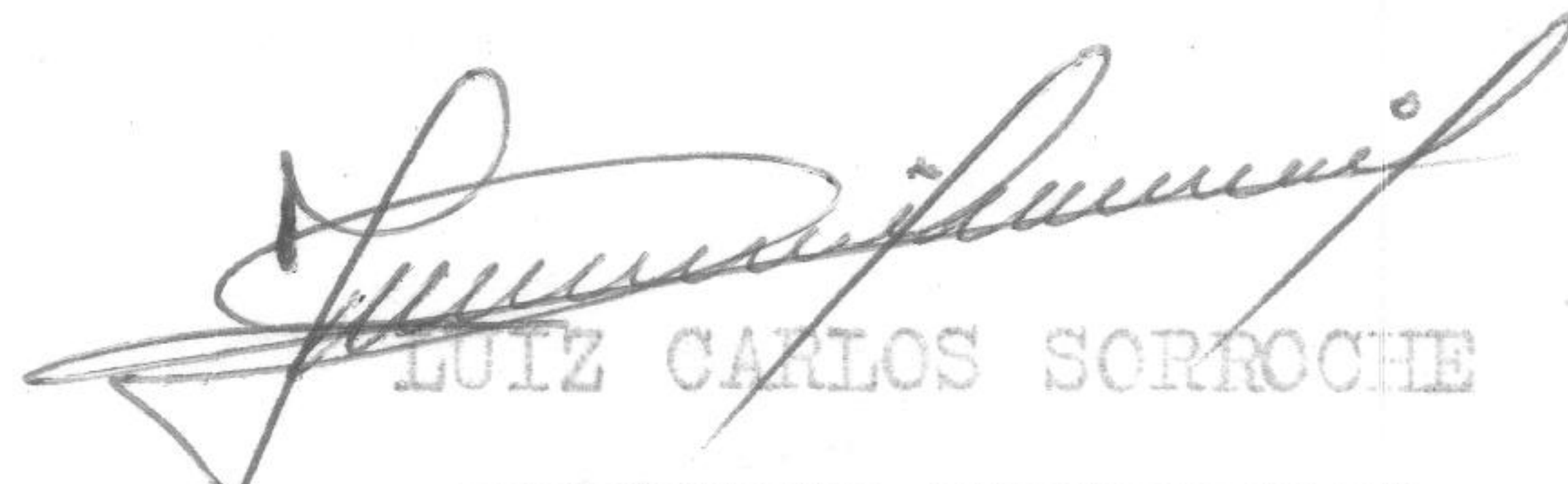
Art. 1º) Até que se tenha Legislação própria, ficam adotados os Códigos Tributário, de Posturas e de Obras do Município de Ouro Preto do Oeste, por se tratar de Município de origem, para vigor neste Município de Vale do Paraíso.

Parágrafo único - Os Códigos a que se refere o artigo, são as Leis de nºs. 101 de 30 de maio de 1986, com alteração posterior, Lei nº 129 de 15 de julho de 1987 e Lei nº 130 de 21 de julho de 1987.

Art. 2º) A aplicação das Leis de que trata o artigo anterior serão no que couberem observado o princípio geral do Direito.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL